

**X ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA**

**DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E
SEGURIDADE**

CLOVIS DEMARCHI

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

ROSARIO SERRA CRISTÓBAL

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D598

Direitos sociais, políticas públicas e seguridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020

Coordenadores: Rosario Serra Cristóbal; José Querino Tavares Neto; Clovis Demarchi – Florianópolis: CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo blanch, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-018-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Crise do Estado Social

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. X Encontro Internacional do CONPEDI Valência – Espanha (10:2019 :Valência, Espanha).

CDU: 34

X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA

DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE

Apresentação

Entre os dias 04 e 06 de setembro de 2019, em Valência (Espanha) realizou-se o X Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) em parceria com a Universidade de Valência.

A temática central do evento foi “A crise do Estado Social”. Sob este viés, é que foram pensados e construídos os grupos de trabalho, reunindo pesquisadores, professores e discentes de pós-graduação, principalmente da Europa e América do Sul.

O presente livro relaciona-se ao Grupo de Trabalho com o tema específico em Direitos Sociais, Políticas Públicas e Seguridade.

Com o objetivo de apresentar, em noções ainda gerais, a desapropriação como política pública a partir da ação estatal planejada, o artigo a desapropriação como política pública a partir da ação estatal planejada: o foco no cidadão, de Cristiano Tolentino Pires e Edimur Ferreira de Faria, muda o foco de análise da desapropriação. Quando aliadas desapropriação e política pública, a desapropriação sancionatória por descumprimento da função social da propriedade prevista no Estatuto da Cidade é o que aparece como alternativa. A proposta aqui não se restringe à sanção; apresenta-se a desapropriação como resultante de uma política pública em si mesma, ou seja, o procedimento desapropriatório poderá ser capaz de mitigar os impactos nefastos decorrentes da legalidade estrita se for pensado nos termos da formulação de políticas públicas.

Layze Rocha Cabido e Lilian Márcia Balmant Emerique no artigo Análise da eficácia do direito à alimentação adequada face às repercussões da filosofia neoliberal e do pós-extratativismo: estudo do programa de aquisição de alimentos, analisa sob uma perspectiva crítica à política pública “Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)”, implementada pelo Governo Federal em 2003, com a finalidade de efetivar o direito à alimentação adequada, bem como denotar uma alternativa pós-extrativista sedimentada em princípios basilares como a Soberania Alimentar, a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e a proteção à Natureza. O PAA assume significativa importância no combate à fome, no fortalecimento da identidade cultural alimentar brasileira, a partir do fomento da Agricultura Familiar, e manifesta-se como uma relevante estratégia contra hegemônica de produção de alimentos agrícolas.

Como o direito e o controle externo podem aperfeiçoar a política pública: PROUNI é o texto de José Querino Tavares Neto e Silvestre Gomes dos Anjos. O texto analisa a necessidade de controle externo constitucional ao PROUNI (Programa Universidade para todos) como política de estado incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro. A necessidade de o programa ser avaliado, aperfeiçoado e mantido, tendo em vista a importância e o montante de recursos canalizados pela sociedade destinatária final dos seus resultados e pelo expressivo número de estudantes contemplados com a medida social compensatória.

Empresa simples de crédito: política pública de acesso ao crédito às micro e pequenas empresas? de Luciano Monti Favaro estuda acerca da ESC (empresa simples de crédito) verificando se a sua regulamentação poderá resultar efetivamente em política pública de concessão de acesso ao crédito às micro e pequenas empresas. Um crédito com menos burocracia e com taxas de juros viáveis a esses pequenos empreendimentos a fim de se cumprir o desiderato constitucional do tratamento diferenciado previsto às MPEs (Micro e pequenas empresas).

Com o objetivo de analisar as contradições na efetivação dos direitos sociais, bem como apontar como e por que o Poder Judiciário deve solucionar os casos concretos que lhe são apresentados, Diego Bezerra Alves, Luiz Gustavo Levate analisam no texto Estado Social em crise: o papel do judiciário na efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais as contradições no que tange ao processo de efetivação dos direitos sociais. Assim, o trabalho discute a atual situação e as contradições para efetivação dos DESC (direitos econômicos, sociais e culturais) no Brasil e busca demonstrar os critérios indicados, bem como, a jurisprudência que deve servir de apoio ao Judiciário em seus processos decisórios que envolvam a efetivação dos direitos sociais.

O direito à educação e a família: os desafios da diversidade em um “estado” de desumanidades é o texto de Graziella Montes Valverde. O artigo se fundamenta na necessidade de avaliar se a frágil democracia na qual se encontra o Brasil hoje é também vista como um entrave à aceitação da diversidade, de modo a investigar se o Estado e a sociedade possibilitam ou dificultam esse processo. Segundo a autora, os desafios encontrados pela diversidade envolvem um repensar das famílias, da política educacional, da política social e econômica e de toda sociedade. No entanto, não há que se falar em inclusão sem investimentos em políticas públicas e no capital humano. Não há como pensar na educação apenas voltada para o lucro e nas famílias que não educam seus filhos.

Apresentar e esclarecer a relação presente entre o consumo infantil e a consequente falta de regulação, que ocasiona uma sensação de insegurança jurídica, quando não se vê protegido os direitos dos infantes na realidade consumerista é a intenção de Antonio Lourenço Da Costa Neto no texto problema da regulação da publicidade infantil na era do consumo de massa. A análise entre a publicidade e a infância apresenta estreita relação, haja vista que é por meio dessa prática de consumo que o público infantil desperta o desejo de adquirir determinado produto, contribuindo assim para uma lógica sistemática de aquisição desnecessária de mercadorias.

O tratamento de HIV-AIDS (VIH-SIDA) para as pessoas LGBT no Brasil e em Portugal: cenários sobre o direito universal à saúde em contextos de crise econômica é o texto de Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia. O texto é parte inicial da pesquisa que busca fazer um estudo comparado entre os sistemas de tratamento para HIV-AIDS (VIH-SIDA) de Brasil e Portugal considerando avanços e retrocessos em ambos países, a partir especialmente dos momentos de crise econômica (atual do Brasil e anterior de Portugal) e possíveis avanços recentes no país lusitano desde a chegada ao poder da atual coalisão de governo liderada pelos socialistas.

A discussão sobre as pessoas com deficiência é a preocupação de Eliane Romeiro Costa no texto seguridade social e benefícios mínimos: igualdade de oportunidades, proteção e assistência social às pessoas com deficiência. O texto, com fundamento na Teoria das Capacidades de Martha Nussbaum e nas doutrinas da proteção social, volta-se para o sentido da proteção integral, do direito de todos e não de quase todos, e da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência no Brasil.

Solidarismo e a função social da propriedade de Camila Barreto Pinto Silva e Cristina Barbosa Rodrigues trata do solidarismo e a função social da propriedade, sendo o seu objeto o modo de aplicação e implementação do princípio da solidariedade frente ao direito à propriedade, bem como da função social da propriedade para realização da justiça social.

Trabalho doméstico no Brasil: o (des)interesse governamental na elaboração de políticas públicas para a proteção de empregadas domésticas de Anna Marcella Mendes Garcia e Vanessa Rocha Ferreira, trata, com base nos dados do IBGE e da OIT, bem como na análise dos instrumentos normativos que versam sobre o trabalhado doméstico o texto visa verificar a existência ou não de políticas públicas governamentais voltadas à proteção das trabalhadoras domésticas contra a exploração laboral, bem como os possíveis motivos que determinam tal resultado.

Desejamos a todos uma excelente leitura.

Coordenadores:

Profa. Dra. Rosario Serra Cristóbal – Universidade de Valência – UV.

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – Universidade Federal de Goiás - UFG

Prof. Dr. Clovis Demarchi – Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

**SAÚDE E ENVELHECIMENTO: DIREITO UNIVERSAL OU RACISMO
ESTATAL? UMA ANÁLISE A PARTIR DA CRISE DO ESTADO SOCIAL.**

**HEALTH AND AGING: UNIVERSAL LAW OR STATE RACISM? AN ANALYSIS
FROM THE CRISIS OF THE SOCIAL STATE.**

**Renata Pinto Coelho Vello ¹
Elda Coelho De Azevedo Bussinguer ²**

Resumo

Questiona-se os desafios de garantir a universalidade do direito à saúde, em um contexto de racismo estatal e crise do Estado Social. Apreciou-se o processo de transição demográfica da América Latina e a relação entre biopoder e envelhecimento, na perspectiva de Michel Foucault. Buscou-se alternativas, para o envelhecimento mais adequado ao Estado Democrático de Direito. Em uma perspectiva dialética, concluiu-se que o racismo estatal multiplica para alguns o risco de morte, e que o fim da economia de mercado autorregulado pode ser o início de uma nova era de liberdade, compreendida em seu real significado.

Palavras-chave: Envelhecimento, Direito universal à saúde, Biopoder, Racismo estatal, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

The universality of the right to health, in a context of state racism and social state crisis, is being questioned. The process of demographic transition in Latin America and the relationship between biopower and aging were considered in Michel Foucault's perspective. It was sought alternatives, for the aging more appropriate to the Democratic State of Right. In a dialectical perspective, it has been concluded that state racism multiplies for some the risk of death and the end of the self-regulated market economy may be the beginning of a new era of freedom, understood in its real meaning.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Aging, Universal health law, Biopower, State racism, Fundamental rights

¹ Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória (FDV), Auditora de controle Externo do TCEES e Professora Universitária. E-mail: rpvello@hotmail.com

² Livre Docente pela Universidade do Rio de Janeiro (UniRio). Doutora em Bioética pela Universidade de Brasília (UnB). Coordenadora e Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da FDV.

1 Introdução

O envelhecimento populacional é uma realidade em países latino-americanos, assim como, mundialmente. A longevidade é comemorada como uma conquista social, consequência de avanços tecnológicos e melhoria da qualidade de vida da população em geral. Mesmo assim, é necessário considerar a heterogeneidade que a vivência da experiência geracional proporciona, em razão de fatores sócio-culturais, econômicos e políticos. O tema desperta grande preocupação, em especial, pela previsão de que nas próximas décadas a América-Latina vivenciará um processo de transição demográfica, ocasião na qual a população idosa superará a de jovens.

O assunto tem pressionado as agendas governamentais, desde as últimas décadas do século XX, no sentido da adoção de políticas públicas, que atendam adequadamente a este novo público. O desafio é imenso, principalmente, considerando, que em países periféricos as questões relacionadas às desigualdades sociais e a ausência de efetivação de direitos fundamentais são enfrentadas sem solução, e a maior parte dos países latino-americanos não chegou a vivenciar o Estado de Bem-Estar-Social.

O crescimento da população idosa e o aumento da expectativa de vida exigem garantir qualidade a estes novos anos conquistados, de acordo com as previsões dos programas internacionais mundiais, os quais têm como meta o envelhecimento saudável e autônomo, estabelecendo padrões e estereótipos a serem seguidos.

As técnicas de poder sobre o homem modificaram-se ao longo da história, conforme a análise do biopoder, por Michel Foucault (2010, p. 214), segundo o qual, estas podem ser disciplinares e regulamentares, sendo a primeira dirigida ao homem-corpo, em sua individualidade, e a segunda, às massas, à multiplicidade, a partir de análises de processos, tais como, nascimentos, mortes, produção, doenças e o envelhecimento populacional. Sob esta perspectiva, o poder do soberano sobre a vida, já não mais se realiza sobre o direito deste de ‘fazer morrer ou deixar viver’, e sim o contrário, incide em ‘fazer viver ou deixar morrer’.

A morte deixa de ser uma cerimônia pomposa, sobre a qual agrupavam-se as famílias e a sociedade, para tornar-se algo vergonhoso, pois não é mais o momento de passagem do poder do soberano para o divino, mas sim, o fracasso, a falência do Estado, que não foi capaz de assegurar a vida (FOUCAULT, 2010, p.214).

O corpo velho e limitado, que se aproxima da morte, é a incompetência do soberano, e por isso, deve ser corrigido por medicações, procedimentos, inclusive estéticos, e treinamentos, a partir de saberes médico-científicos, capazes de minimizar os efeitos naturais

do tempo. Os idosos não são os protagonistas de suas vivências geracionais, passando a ser responsáveis pela ação do tempo em si. Cria-se um importante nicho consumidor de produtos e serviços especializados, o que desperta o interesse do modo de produção capitalista, que se beneficia com a expansão do capital.

Foi preciso justificar, no entanto, criteriosamente, segundo Foucault (2010, p. 214), a escolha do soberano, daqueles que vão ser deixados para morrer e os que devem viver a qualquer custo. Este mecanismo é o racismo estatal, que é a única condição aceitável a permitir a morte em uma sociedade de normalização, em que não se elimina inimigos, mas sim, os perigos biológicos.

Questionou-se no presente, quais são os desafios para a garantia do direito universal à saúde do idoso, diante do racismo estatal, em um cenário de crise do Estado Social?

Inicialmente, apreciou-se o processo de transição demográfica, pelo qual os países latino-americanos atravessam, dentre os quais o Brasil. Foram também examinadas as previsões normativas brasileiras acerca do envelhecimento, para responder se estas guardam grandes distâncias com a efetivação de direitos fundamentais.

Em seguida, foram analisadas as promessas de universalidade da Reforma Sanitária Brasileira e os seus desafios, diante da crise do Estado Social, para então, revisitar a Teoria do Biopoder, de Michel Foucault, e a sua relação com o envelhecimento, apreciando-se as dificuldades para a efetivação de direitos fundamentais dos idosos, em um contexto de racismo estatal. Por fim, buscou-se apresentar alternativas, para vivenciar a experiência do envelhecimento, de modo mais adequado ao paradigma do Estado Democrático de Direito.

Pretendeu-se superar dois pressupostos. O primeiro diz respeito à homogeneidade, em que o processo de envelhecimento vem sendo tratado mundialmente, como se as diferenças entre os idosos, em razão de suas realidades sócio-econômicas, políticas e culturais, não existissem, e o segundo é o discurso de poder de saberes médico-científicos, que desqualifica os demais.

Buscou-se enfrentar a temática, a partir de lutas sociais reais, inclusive raciais, que desqualificam pessoas, a partir de interesses econômicos. Por fim, a temática foi apreciada sob a perspectiva dos idosos, como seres vulneráveis, que buscam *locus* de cidadania, para vivenciarem mais uma etapa geracional. Partiu-se, portanto, no presente estudo, de uma análise do fenômeno do envelhecimento, não em uma perspectiva idealista, mas sim do homem concreto, que é tomado, para além de sua materialidade física e antropológica, a partir de fenômenos históricos, sendo utilizado o método materialista histórico dialético.

2 A Transição Demográfica em Países Latino-Americanos e as Dificuldades para a Efetivação de Direitos Fundamentais aos Idosos

Nas próximas décadas, a população latino-americana iniciará uma transição demográfica, passando de jovem à madura, ocasião em que o percentual de pessoas com 60 anos de idade ou mais ultrapassará o de menores de 15 anos. Os dados são do Panorama Social da América Latina, preparado anualmente pela Divisão de Desenvolvimento Social e Divisão de Estatística da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe – CEPAL, contando com a participação do Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia – CELADE (CEPAL-Panorama Social da América Latina, 2017).

No Brasil, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD de 2015, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2017) o número de crianças e jovens vem diminuindo, e aumentando o de idosos, que já totalizam 14,3% (catorze vírgula três por cento) da população deste país.

Levando-se em conta a projeção populacional, de acordo com os dados da Organização das Nações Unidas, divulgados pelo IBGE (2017), em 2015, o número de pessoas acima de 60 anos, que até o ano de 2010 aproximava-se da variação existente em países subdesenvolvidos, ou seja, menos do que 10% da população, passou a ser de 11,7%, o que é bem próximo do percentual mundial de 12,3%.

O que mais chama a atenção em relação a esses dados é a velocidade que vem ocorrendo no país. De acordo com as projeções da Organização das Nações Unidas ONU (IBGE, 2017), o número de idosos, mundialmente, dobrará para 24,6%, em 55,8 anos e, no Brasil, calcula-se, que para o mesmo fenômeno ocorrer, elevando-se o percentual de 11,7% para 23,5%, serão necessários apenas 24,3 anos, ou seja, metade do tempo.

Duas características são destacadas, por despertarem grande preocupação. Em primeiro lugar, o envelhecimento latino-americano tem sido bem mais rápido do que o registrado historicamente em países desenvolvidos. Em segundo lugar, isso ocorre em um contexto caracterizado por alta incidência de pobreza, persistente desigualdade e baixa cobertura e qualidade dos sistemas de proteção social, que sobrecarregam as instituições familiares (HUENCHUAN, 2009, p. 20)

São grandes, portanto, os desafios de se lidar com uma sociedade envelhecida, que ultrapassa a linha do bônus demográfico, de maneira mais veloz do que ocorre em países desenvolvidos, sem que uma sociedade mais justa e igualitária tenha sido conquistada. Tal constatação vem pressionando a formulação de aparatos legislativos e exigindo posturas

governamentais, que começaram a ser lentamente formuladas, desde o final do século passado, mais precisamente, a partir do final da década de 80 e início da 90, marco temporal do início do sistema protetivo.

As dificuldades decorrem da necessidade de se pensar alternativas a curto prazo, sem que se possa replicar as consideradas de sucesso e que funcionam em países desenvolvidos, uma vez que as realidades econômicas, institucionais e históricas são muito distintas, sendo necessária a propositura de alternativas próprias, que levem em consideração a convivência e a solidariedade entre gerações (HUENCHUAN, 2009, p. 20).

Pode-se afirmar, que o Brasil não soube aproveitar o bônus demográfico, e ainda que os documentos oficiais apontassem de maneira inequívoca para o crescimento do que foi a denominada ‘onda jovem’, a implementação de políticas públicas, objetivando incorporar as potencialidades positivas e negativas, nunca de fato ocorreu (BUSSINGUER; NEVES, 2017, p. 243).

Segundo Huenchuan (2009, p.32), as Cartas Constitucionais do Brasil, Colômbia, Costa Rica, Honduras, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Venezuela e República Dominicana estabelecem expressamente, que as pessoas idosas têm direito a uma proteção especial do Estado. Outras, como o Brasil, Equador, Guatemala, Panamá e Venezuela, reconhecem alguns direitos econômicos e sociais, como a atenção a saúde, alimentação, condições de vida digna, conforme previsões típicas de Estados do Bem-Estar-Social. Em todos estes casos, existem obrigações positivas, que demandam a adoção de programas políticos para o efetivo exercício destes direitos.

Objetivando a reflexão conjunta acerca de soluções efetivas, foram realizados quatro encontros da Conferência Regional Intergovernamental sobre o Envelhecimento Latino-Americano. O primeiro, em 2003, no Chile; o segundo em 2007, em Brasília; o terceiro, em 2012, na Costa Rica e o último, em 2017, no Paraguai. No Brasil, o sistema de proteção social em geral envolveu dois grandes marcos históricos. Um, pós 1930, que pode ser considerado uma das fases iniciais de reconhecimento de direitos sociais, tanto trabalhistas, quanto previdenciários e o outro, após a Constituição de 1988, quando foi ampliado o padrão de proteção social. (SILVA; YASBEK, 2014, P. 102/110)

Como síntese das garantias constitucionais no campo de políticas públicas destinadas aos idosos foi promulgada, em 1994, a Política Nacional do Idoso – PNI, Lei nº 8.842, que em seu artigo 1º, objetiva assegurar direitos sociais aos idosos. Antes, em 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742 reconhecia o atendimento prioritário à pessoa idosa, assegurando benefícios aqueles que não tivessem meios de prover a sua manutenção.

Outro desdobramento adveio da Lei Orgânica de Saúde, Lei nº 8080/90, já que, em 1999, foi aprovada a Política Nacional de Saúde do Idoso, mediante Portaria Ministerial nº 1.395/1999 e regulamentada pela Portaria nº 2.528, de outubro de 2006, que a renomeou como Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, estabelecendo como diretriz a promoção do envelhecimento ativo e saudável, de acordo com as recomendações da Organização das Nações Unidas - ONU. Além disso, foi aprovado o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, objetivando efetivar os direitos assegurados às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos.

Constata-se, no entanto, um grande vácuo entre as previsões legislativas, as medidas protetivas de políticas públicas e as reais necessidades que cercam o envelhecimento. Isso ocorre, por diversas razões, dentre as quais, a política da desigualdade que rege os países periféricos, mas também é consequência de discursos de verdade, que são lançados e repetidos, por profissionais especializados, comunidade científica e mídia, que escondem e minimizam as limitações próprias desta etapa da vida.

Trata-se de imagem reducionista do envelhecimento, vista como etapa exclusivamente gratificante, propícia à realização de projetos e ambições pessoais, como se tal processo dependesse apenas da vontade de seguir tais modelos sociais, que compõem o estilo de vida e são intensamente divulgados pela mídia (SILVA, 2008, p. 806/807). A desconstrução desta imagem reducionista é necessária, para que possa ser proposto o desafio de sua reconstrução, a partir de um novo modelo mais adequado ao paradigma emergente da pós-modernidade (SANTOS, 2002, p. 237/280).

3 Direito à Saúde: Entre as promessas de Universalidade da Reforma Sanitária Brasileira e a Crise do Estado Social

Após três décadas, desde a criação do Sistema Único de Saúde- SUS, no Brasil, pela Constituição da República, ainda se vivencia a constante tensão entre a universalização do direito à saúde, expressa como um dos seus princípios de doutrina e a mercantilização, imposta pela expansão do capitalismo e crise do Estado Social.

As bases para a socialização dos riscos por meio de políticas solidárias são substituídas por medidas individualizadas de inserção no mercado de consumo de bens e serviços. A teoria do Welfare State, com seu viés Eurocêntrico tornou-se incapaz de avançar em direção à proteção social, em democracias retardatárias como a nossa, para as quais é necessário buscar novas bases, diante da inexistência de uma classe trabalhadora homogênea. (FLEURY, 2018, p. 52/53).

A Reforma Sanitária Brasileira inseriu-se em uma conjuntura de transição do autoritarismo para o regime político democrático e apresentou-se como a busca de construção de um novo pacto de poder, democrático e inclusivo. O seu êxito, contudo, dependeria de sua capacidade de alterar a cultura política prevalecente em direção à universalização dos direitos sociais e à garantia de práticas políticas participativas, a partir da promoção de mudanças efetivas na gestão e qualidade dos serviços, enfrentando e superando restrições financeiras, bem como, os conflitos com atores privados (FLEURY, 2018, p. 46/47).

Não foi, contudo, o que aconteceu, já que a crise do Estado Social, que já vinha ocorrendo em um contexto marcado por grandes desigualdades sociais não conseguiu garantir efetividade ao texto constitucional, que dispunha sobre uma saúde universal, integral e equânime.

O século XX foi marcado por profundas transformações. O globo tornou-se uma unidade operacional única, o que serviu a muitos propósitos, notadamente, econômicos. Passou-se a viver em uma aldeia global, segundo expressão cunhada, em 1962, por Mc Luhan, o que gerou uma grande tensão entre os processos de globalização, cada vez mais acelerados e a incapacidade conjunta das instituições públicas e do comportamento coletivo dos seres humanos de se acomodarem, uma vez que o comportamento humano privado teve bem menos dificuldade de se adaptar a estas inovações. (HOBSBAWM,1995)

Sob esse aspecto, se de um lado os setores privados alinharam-se mais facilmente às perspectivas mundiais do mercado, de outro, os setores públicos e a coletividade em geral tiveram mais dificuldades em adaptar-se a essas novas contingências, o que deixou grandes espaços de atuação para os setores privados da área de saúde. A luta pela universalização, no entanto, entra em embate direto com o estado atual do capitalismo, que caminha em direção às privatizações dos serviços de saúde, passando a ter muitos interessados em renovar as formas de acumulações financeiras.

A questão, portanto, nunca foi resolvida na sistemática da Reforma Sanitária Brasileira, mesmo com a inserção da universalização da saúde como um direito universal fundamental, tendo sido incluída em um contexto de grandes desigualdades sociais, sem que nunca tenha deixado de existir um sistema excludente, que se manteve desde a colonização, como natural.

Reconhecido como a maior reforma social brasileira, o Sistema Único de Saúde ancorou-se em princípios democráticos, mas, desde a sua implementação, sempre vivenciou as tensões advindas do neoliberalismo. Para compreender os motivos que levaram à crise do Estado de Bem-Estar Social, faz-se necessário entender quais interesses estão postos e orientam a estruturação das políticas sociais no Estado capitalista, lugar onde os conflitos entre o mercado

e os interesses de parte da população, com vistas à manutenção dos direitos de cidadania, estão postos. (LAZARINI; SODRÉ, 2019, p.5)

Trata-se da terceira fase de transição histórica do mercado capitalista, que teve como marco, o Consenso de Washington, em 1989, cujas características pode-se mencionar, a proliferação de centros de poder, que passaram a dividir o cenário social com organismos privados e multilaterais; a rede de conexões financeiras, que fazem depender as políticas públicas de flutuações econômicas; informações em tempo real às corporações privadas, que passam a atuar com maior facilidade que as do Estado; os ataques aos direitos sociais e laborais. Além disso, em nível jurídico, avalia-se que as Constituições Latinas perdem o seu caráter normativo e, por fim, a reconfiguração do direito internacional, submetido a regras de instituições globais (FLORES, 2009, p.132/134).

Os novos modos de produção econômica, juntamente com a globalização trazem à tona uma nova forma de enxergar o mundo, que apesar de plural é visto como uniforme e homogêneo, a partir de uma cultura de ampliação de interesses individuais, em uma clara tentativa de ocultar as desigualdades. A crítica que se faz é que tais direitos surgem como decorrentes da vontade de Estados centrais, generalizando-se como manifestações a-históricas, produtos de instância transcendental, em que são defendidos direitos individuais, frente aos sociais (FLORES, 2009, p.176/179).

É nesse contexto de crise do Estado Social e de incentivo ao Estado mínimo, que o embate entre a garantia de universalização do direito à saúde, preconizada pelo texto constitucional e a expansão do mercado privado de saúde estabelece-se, marcado também pela transição demográfica.

A manutenção dos sistemas de proteção sociais universais, como é o caso do Brasil, em especial em relação à saúde, expressa como direito fundamental na Constituição Federal, vem sendo vista como prejuízo aos cofres públicos, a tal ponto de fragilizar a capacidade dos Estados em viabilizar as suas políticas sociais. Uma das formas desse movimento, deu-se com a desvinculação das receitas da União, admitida pelo Congresso Nacional, até 2023. É nesse contexto, pautado na lógica do lucro a qualquer custo, com as redes de solidariedade social enfraquecidas, ditado pelos interesses do capitalismo, que as políticas sociais, a duras penas, estão inseridas. (LAZARINI; SODRÉ, 2019, p.7)

4 O Envelhecimento, o Biopoder e o Racismo Estatal

A política neoliberal implementada em um mundo globalizado cultua que o indivíduo

é o único responsável pelos seus atos, e, portanto, deve mostrar a sua máxima eficiência, para ser merecedor de colher os frutos de seus esforços, o que estimula a cultura do jovem, vigoroso, autônomo, que vive a sua vida de maneira produtiva e otimista.

Segundo Alarcon Agra do Ó (2011, p. 18), critérios de saúde, eficiência corporal, relação com doenças específicas e, finalmente, longevidade e sucesso no envelhecimento são as mais relevantes na conformação do espaço da experiência subjetiva. A vida ativa e responsável é valorizada sob todas as formas possíveis. Citando Debert (2004, p.45) a ‘reprivatização’ do envelhecimento toma corpo e torna-se parte da paisagem social.

Vive-se uma nova realidade, com novos códigos de pertencimento social e outras formas de exclusão. Quanto mais jovens parecemos, quanto mais cuidamos da saúde, e quanto mais regramos os nossos atos pelos saberes médicos e poderes da racionalidade moderna ocidental, mais somos acolhidos.

Cada ser humano é definido pela sua capacidade própria de conformação a essas novas formas de conduta, do cuidado consigo e também da prevenção ao envelhecimento. Não é possível parecer velho. A ação do tempo desvaloriza e apequena a existência. Envelhecer bem é ser jovial e ativo. Para evitar a exclusão é preciso prevenir, combater e escamotear o envelhecimento. Ser jovem, mesmo quando se está velho, como forma desejável, que advém dos discursos de poder.

A subjetividade é vivida como uma experiência de reconstrução permanente. O corpo é visto como resultado de ações historicamente tecidas. Somos todos ‘ciborgues’, ainda que mais ou menos eficientes, a depender de tantas variáveis, cor da pele, renda, lugar na economia, gênero. Somos desafiados a recusar o que há de natural em nossos corpos, em nome da construção de uma juventude eterna a ser almejada, que requer rigidez, eficiência, produtividade, ou seja, tudo aquilo que aprendemos, historicamente, a pensar como signos da juventude (AGRA DO Ó, 2011, p.19)

A civilização ocidental neoliberal tem o perfil homogêneo, que requer um indivíduo autônomo, independente eficiente e responsável, que não precisa de ajuda do Estado ou da sociedade, o que seria sinônimo de ineficiência, comodismo e fraqueza. Neste paradigma, tanto as relações trabalhistas, quanto as com o próprio Estado, devem ser produtivas, autônomas e, principalmente, não devem onerar o Estado com o auto custo de direitos sociais.

O ideal civilizatório construído na modernidade mais recente tem o rosto de um indivíduo senhor de si ao extremo. Depender de alguém só é algo aceitável em sociedades que têm laços intersubjetivos sólidos, o que não é o caso da nossa. Em um ambiente de morte, ou ao menos de fraqueza extrema da cena pública, a dependência do Estado é humilhante. (AGRA

DO Ó, 2011, p.19/20)

Envelhecer, portanto, nesse contexto é sinônimo de fracasso, ao não seguir os modelos estereotipados e repetidos pela racionalidade universal moderna, como únicos e perfeitos para atender a qualquer tipo de sociedade. Os que nele não se enquadrem são responsabilizados pelo seu próprio fracasso, sem merecer qualquer espécie de auxílio, o que é, de certo modo, libertador, tanto para a sociedade quanto para o próprio Estado.

Verifica-se uma mudança de paradigma da soberania, que ao considerar o indivíduo, não apenas em si ou em sua própria corporalidade, mas sim, uma massa de indivíduos, uniformemente denominados de população, alterando-se o foco dos problemas políticos, a partir de fenômenos coletivos.

Trata-se da biopolítica, que fugindo de sua função inicial de disciplinar indivíduos em si mesmos considerados, realiza estimativas, estatísticas, demografias, objetivando interferir, encompridar e modificar a vida, baixando a mortalidade e aumentando a expectativa de vida, reduzindo ou ampliando nascimentos, enfim, estabelecendo mecanismos, que deixam de ser meramente disciplinadoras, para serem reguladores.

Não se trata mais, como até então, de otimizar o estado da vida, maximizando suas forças, ou seja, de ficar ligado a um corpo individual e sim, segundo Foucault (2010, p. 207/208), de mecanismos globais, de agir de tal maneira, que se obtenha estes estados de equilíbrio e regularidade. O fenômeno modifica a perspectiva de ritualização da morte, em que o poder do soberano é transferido a outro, o divino, para um novo paradigma, em que a morte é escondida, por ser algo fora do domínio daquele, que controla apenas os índices de mortalidade e natalidade.

Sistemas como, seguro-saúde, seguro-velhice, regras de higiene, que garantem a longevidade da população. A sociedade de normalização é aquela em que se cruzam as normas de disciplina e as normas da regulamentação, tratando-se de um poder que se incumbe não só do corpo, mas da vida (FOUCAULT, 2010, p. 211).

Sob essa perspectiva, a manutenção da vida e da juventude passam a ser o mote das sociedades, o que têm um conteúdo econômico fortemente arraigado. A manutenção, portanto, não só da vida, mas de uma vida jovem, produtiva, consumidora são os objetivos desses novos mecanismos de poder, que são regulados e conduzidos por interesses econômicos.

Existe aí uma relação não militar, guerreira ou política, mas uma relação biológica. Segundo Foucault (2010, p.212/215), esse mecanismo pode atuar livremente porque os inimigos que se deseja suprimir não são os adversários, no sentido político do termo, e sim, os perigos externos e internos para a população. Em outras palavras, 'deixar morrer' só se justifica

para a eliminação do perigo biológico e a eliminação racial, é por ele entendida, não em seu conteúdo étnico, simplesmente, mas econômico.

A medicina é um saber-poder, que vai incidir, ao mesmo tempo sobre o corpo e sobre a população também sobre os organismos e sobre os processos biológicos, e vai, portanto, ter efeitos disciplinares e regulamentadores. A norma pode assim, tanto aplicar-se a um corpo que se quer disciplinar, quanto a uma população, que se pretende regular.

A elucidação em torno da verdade, portanto, está bastante relacionada ao modo como os discursos operam. Estes, são mais do que uma formalidade linguística e consistem em lutas estratégicas e políticas. Isso implica na constatação de que o conhecimento decorre de técnicas variáveis, que possibilitam a elaboração de discursos, que serão considerados verdadeiros em maior ou menos grau, uma vez que, a exemplo da credibilidade do enunciador, o discurso verdadeiro é capaz de assumir distintas proporções (BUSSINGUER; CORDEIRO; SALLES, 2017, p.500/513).

O próprio capitalismo em um mundo globalizado traz pretensões universalistas, o que faz parte de um modelo cultural, econômico, sendo necessário desvelá-las, sob o risco de adotá-las como naturais, o que é muito pior do que a perspectiva naturalista, já que aquela inclui esta, além de ser mais perigosa, já que não se pode contestar o que é natural, tornando-se impossível apresentar alternativas.

O modo de produção capitalista não dá a mínima para o envelhecimento, assim como, segundo Foucault (2010, p. 30), não se interessa pelos loucos ou delinquentes. De outro lado, está bem interessado sobre o poder que incide sobre eles, pelo sistema de poder que os controla, e pela punição e reinserção dos mesmos na sociedade.

São os mecanismos pelos quais os indivíduos são controlados e regulados, que o capitalismo enxerga as oportunidades. Da mesma forma, é pela política de proteção ao envelhecimento, que trata a juventude como valor, e que é estimulada em sua concepção individualista, autônoma, ilimitada e perfeccionista, que o capitalismo está preocupado em absorver.

Sendo o objetivo do biopoder do Estado o de ‘fazer viver’, reflete Foucault (2010, p. 214/215), como então é possível ‘deixar morrer’? Quem serão os escolhidos para ‘deixar morrer’ e quais para ‘fazer viver’? É a partir daí, que se insere o racismo nos mecanismos de Estado, o racismo estatal, que permite tratar a população como uma mistura de raças ou, mais exatamente, como espécies, que serão precisamente raças.

Expõe-se à morte, multiplica-se o risco de morte ou, simplesmente, permite-se a morte política, a expulsão, a rejeição. Todas essas formas atingem os idosos. Para alguns poucos,

todos os direitos, serviços, saúde, estética e laser. Mas, a maioria é entregue a própria sorte, ‘deixa-se morrer’, pois não devem consumir os recursos estatais com políticas públicas de qualidade, que lhes garantam dignidade. E entre uns e outros existe uma parcela, que se beneficia de algumas medidas de políticas públicas estatais, mas que não são exatamente as de que precisam para viver bem e melhor, pois o envelhecimento não é homogêneo e nem pode ser visto de modo superficial.

As especificidades do racismo moderno não estão ligadas a ideologias, e sim, a técnicas de poder, ao funcionamento de um Estado, que é obrigado a utilizar a raça e a sua eliminação. Segundo Foucault (2010, p.212/217), este vai se desenvolver primo com a colonização, ou seja, um genocídio colonizador. Quando for preciso matar pessoas, e civilizações, mas também, quando necessário, ‘deixar morrer’, para evitar gastos do Estado.

Sustenta-se e justifica-se o discurso neoliberal do individualismo, do mérito, do papel do Estado e de seu dever de prestação de serviços sociais. Esperar do Estado que ele preste serviços de qualidade é ser um parasita social e, portanto, não se justifica, se as oportunidades são iguais para todos. Neste caso, o Estado pode ‘deixar morrer’, pois se o que se deseja é um Estado atuante, ele deve socorrer aos que merecem, e para fazer alguns viverem, justifica-se o ‘deixar morrer’ de outros.

Ainda, segundo Foucault (1979, p. 94), foi somente no segundo terço do século XIX, que o pobre apareceu como perigo. A ideia era de uma assistência controlada, de uma intervenção médica, que era ao mesmo tempo a forma de ajudar os mais pobres a satisfazer suas necessidades de saúde, quanto um controle pelo qual as classes ricas e seus representantes no Governo asseguravam a saúde das classes pobres.

Assim, um cordão sanitário autoritário é estendido no interior das cidades entre ricos e pobres, estes encontrando a possibilidade de serem tratados gratuitamente ou sem grandes despesas, sendo aos ricos garantido não serem vítimas de fenômenos epidêmicos originários das classes pobres (FOUCAULT, 1979, p.95).

O idoso pobre é controlado pelos mecanismos de poder, e sobre ele incide o racismo de exclusão, permitido que este possa ser ‘deixado para morrer’, por falta de leitos, atendimentos, cuidados, enquanto o outro, que é rico, viverá a qualquer custo.

Observa-se, os modos que os organismos privados são beneficiados pelo envelhecimento, para expandir o modo de produção capitalista. Seja como nicho consumidor de produtos e serviços, seja produzindo saberes e discursos científicos de autoridade, ou mesmo escolhendo, por intermédio do racismo, os que vivem e os que morrem.

5 Novas formas de vivenciar a experiência de envelhecer

Conforme se pode verificar, para compreender o significado do envelhecimento é indispensável examinar, antes de mais nada, o lugar atribuído ao idoso, no contexto da sociedade apreciada e o de sua temporalidade. Como salientou Simone de Beauvoir (1970, p.41), é impossível compreender a velhice, sem considerar que esta se produz no seio de uma sociedade, dependendo a sua análise da natureza e do lugar que ocupa o indivíduo em questão.

O próprio fator econômico não poder ser isolado das superestruturas sociais, políticas, ideológicas. Por mais primitiva que seja uma sociedade, nunca é inexistente o seu contexto cultural, não sendo possível imaginar o que seria uma velhice natural. Mesmo assim, tentou Beauvoir (1970, p.41) investigar o que poderia existir de realmente inelutável na condição de velho e até que ponto a sociedade é responsável pela formação deste conceito.

Segundo ela, há características em comum, que permeiam a condição do envelhecimento. Em muitas sociedades primitivas, os idosos, quando excluídos, de maneira mais ou menos brutal, o eram, não exatamente em razão do plano sexual ou biológico, propriamente ditos, e sim do econômico, sendo considerado ‘velho’ aquele que deixa de ter uma função na sociedade (BEAUVOIR, 1970, p. 43)

Tais narrativas, embora realizadas em 1970 e dispostas a analisar outro paradigma cultural e temporal têm o papel de frisar que o processo de envelhecimento não pode ser analisado desvinculado do contexto de suas relações sociais e temporalidades, sob o risco de se criarem falsos conceitos, com pretensão de universalidade.

Assim, firma-se a necessidade de desnaturalizar o fenômeno do envelhecimento como categoria homogênea, para considerar os aspectos sócio-culturais, repelindo a ideia de que o paradigma ocidental capitalista não estaria criando o seu próprio modelo de envelhecer.

Segundo Minayo e Coimbra Jr (2002, p.11), faz-se necessário fazer novas perguntas para resistir aos rótulos que a sociedade quer impor e, mais que isso, entender os véus que cobrem a destinação antecipada ao lugar social estereotipado, que o aparente cuidado social lhes reservou: recolhimento interior (eufemismo para o afastamento do trabalho); inatividade (rotulação de aposentadorias); prevenção de doenças (medicalização da idade) ou festinhas da terceira idade (infantilização dessa etapa).

Até porque, os desafios que agora se impõem apresentam cenários bem diversos, sendo possível que os limites biológicos se ampliem cada vez mais e os idosos possam reiniciar um novo ciclo de vida por mais 30 anos ou mais. Isto repercutirá em segmentos diversos, tais como saúde e educação.

6 Considerações Finais

O envelhecimento não é um fato estático, mas sim, o término e o prolongamento de um processo. Não se pode concluir, como fazem alguns, que nossa existência é uma morte lenta (BEAUVOIR, 1970). A vida é um sistema instável, no qual se perde e se reconquista o equilíbrio. É preciso desvelar esse modelo homogêneo de envelhecimento, para que se possa descobrir as diversas formas de envelhecer, sem criar falsas expectativas.

Trata-se de mais uma experiência geracional e não de pressuposto para a expansão do modo de produção capitalista, que se apropria da política do ‘fazer viver’, e exige juventude e produção, sendo a decadência fisiológica escondida e rejeitada e de responsabilidade individual e das famílias dos que não conseguem atingir os padrões impostos.

O racismo estatal em um contexto de crise do Estado Social expõe à morte, multiplica para alguns o risco de morte ou simplesmente, expulsa, rejeita. Assim, as políticas de direitos humanos necessitam construir espaços de subjetividade e cidadania, que permitam as diversas manifestações plurais de indivíduos, que decidam como irão envelhecer.

Se de um lado, o avanço da experiência geracional é pressuposto para a expansão do modo de produção capitalista, o qual se utiliza do envelhecimento como mercadoria, de outro, as políticas públicas e privadas de saúde necessitam construir espaços de subjetividade e cidadania, que permitam que o envelhecimento possa ser construído e reconstruído, constantemente, como um direito humano fundamental, no Estado Democrático de Direito, contando, inclusive, com uma maior participação dos próprios idosos neste processo.

O Estatuto do Idoso já ultrapassou os 15 anos e a garantia do acesso à saúde em todos os seus níveis ainda é um desafio. A precária oferta de redes de apoio e proteção à pessoa idosa refletem-se na ausência de hospitais; centros de convivência; centros – dia; serviços de apoio e cuidados paliativos, além de ambulatórios, atendimentos domiciliares, que acompanhem e auxiliem os idosos e suas famílias.

O fim da economia de mercado autorregulado pode ser o início de uma nova era de liberdade, que não é atingida, até que se compreenda o seu verdadeiro valor e significado. O apoio aos idosos em todas as suas fases é o que se espera em um Estado Democrático de Direito, para que não sejam violados direitos fundamentais.

Referências

- AGRA DO Ó, Alarcon. “Biopolíticas e Velhice”. **Revista Espaço Acadêmico** V.117, 2011, p. 14-22. Disponível em: www.periodicos.uem.br. Acesso em 11 de junho de 2018.
- BEAUVOIR, Simone. *A Velhice. A Realidade incômoda. Volume 1.* São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.
- BUSSINGER, Elda Coelho de Azevedo; CORDEIRO, Isabela de Deus; SALLES, Shayene Machado. “O discurso político-ideológico do desenvolvimento sustentável: uma crítica da epistemologia da linguagem e da Teoria discursiva de Michel Foucault”. **Revista Pensar**, Fortaleza, v. 22, n. 2, 2017, p. 500-513.
- BUSSINGER, Elda Coelho de Azevedo; NEVES, Edilene Souza da Silva. “Juventude e Políticas Públicas: Bônus ou Oportunidades Perdidas”. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vol. 17, Edição nº 2, 2016, p. 241-292.
- CEPAL. *Panorama Social da América Latina, 2017.* Disponível em: <https://repositorio.cepal.org>. Acesso em 05 de agosto de 2018.
- DEBERT, Guita Grin. **A reinvenção da velhice: Socialização e processos de reprivatização do envelhecimento.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 2004.
- FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos: Os Direitos Humanos como Produtos Culturais.** Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2009.
- FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade: Curso no College de France (1975-1976).** 2ª ed. São Paulo: wmfmartinsfontes, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder.* 18ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- FOUCAULT, Michel. *A sociedade Punitiva.* São Paulo: wmfmartinsfontes, 2015.
- FREITAS SILVA, Luna Rodrigues. “Terceira idade: nova identidade, reinvenção da velhice ou experiência geracional”. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 2008, p. 801/815. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 27 de agosto de 2018.
- HOBBSBAWM, Eric. **A Era dos Extremos: O Breve Século XX: 1914-1991.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- HUENCHUAN, Sandra. *Envejecimiento, derechos humanos y políticas públicas.* Santiago de Chile: CEPAL, abril, 2009.
- IBGE. Disponível em: www.biblioteca.ibge.gov.br. Acesso em: 24 de outubro de 2017.
- LAZARINI, Welington Serra; SODRÉ, Francis. O SUS e as Políticas Sociais: Desafios contemporâneos para a atenção primária à saúde. **Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade.** 2019; 14(41):1904. Disponível em: [http://dx.doi.org/10.5712/rbmfc14\(41\)1904](http://dx.doi.org/10.5712/rbmfc14(41)1904). Acesso em 27 de maio de 2019.

MINAYO, Maria Cecília; COIMBRA JUNIOR, Carlos Eduardo. Antropologia, Saúde e Envelhecimento. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2002. Disponível em: Scielo Books <<http://books.Scielo.org>. Acesso em: 11 de junho de 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. “Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências”. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 63, 2002, Disponível em: <https://rccs.revues.org/1285>. Acesso em 17 de novembro de 2017, p. 237/280.

SILVA, Maria Do Rosário de Fátima; YAZBEK, MARIA CARMELITA. “Proteção social aos idosos: concepções, diretrizes e reconhecimento de direitos na América Latina e no Brasil”. **Revista Katálysis**. V. 17, 2014, p. 102-110.